Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9677/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/33/2013
PROTOCOLO	: 1379799
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: RUDI PAETZOLD
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 119/2012
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº 042/2012
CONTRATADA	: SIRLENE RODRIGUES ROSSI DA SILVA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, LATICÍNIOS E PANIFICADOS RELATIVOS Á MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MAURICIO RODRIGUES DE PAULA, FERNANDO DE SOUZA ROMANINI, RUY ESPÍNDOLA, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS E TAMBÉM PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA INDÍGENA NANDE REKO ARANDU, CONFORME CONVÊNIOS FNAE, PNAC, PNAP E PNAI, FIRMADOS COM FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO, REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO.
VALOR INICIAL	: R$ 67.032,07
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, LATICÍNIOS E PANIFICADOS RELATIVOS Á MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MAURICIO RODRIGUES DE PAULA, FERNANDO DE SOUZA ROMANINI, RUY ESPÍNDOLA, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS E TAMBÉM PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA INDÍGENA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo sob nº 119/2012, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia–MS** e

a empresa **Sirlene Rodrigues Rossi da Silva**, visando à aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, laticínios e panificados relativos à Merenda Escolar das Escolas Municipais Mauricio Rodrigues de Paula, o qual retorna a este Ministério Publico de Contas para a nova apreciação dos atos decorrentes de sua execução, com valor contratual no montante de R$ 67.032,07 (sessenta e sete mil trinta e dois reais e sete centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 42/2012 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo sob nº 119/2012 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Acórdão da 2ª Câmara - AC02-G. MJMS-731/2015 (peça nº 23).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo nº 119/2012 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA - 6ICE - 8135/2017** (Peça nº 48), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo sob nº 119/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 4ª PRC - 13794/2017** (Peça nº 49), concluiu pela ***regularidade*** da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da

execução financeira do Contrato Administrativo sob nº 119/2012 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	67.032,07
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	67.032,07
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	40.380,14
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	26.651,93
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	26.651,93
TOTAL DE ORDENS DE PAGAMENTOS EMITIDAS	R$	26.651,93

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia–MS**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da prestação de contas da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 119/2012, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia–MS** e **Sirlene Rodrigues Rossi da Silva** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2017.

Cons. Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal